

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/21

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **015-2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a alteração da Lei nº. 2.846/2012 e a revogação da Lei nº. 1.981/1997.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 015-2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2021.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Presidente e Relatora

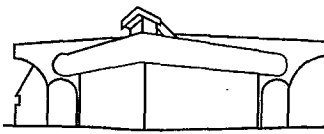
Derly Antônio da Silva
DERLY ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente

Ricardo Rio Menezes Villarino
RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031036
Data/Hora: 14/04/2021 09:35:20
Responsável: *on*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **015-2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a alteração da Lei nº. 2.846/2012 e a revogação da Lei nº. 1.981/1997.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A presente propositura visa atualizar a legislação do referido Conselho Municipal às normas vigentes, com intuito de possibilitar aos novos conselheiros se apoderar de informações sobre a realidade da população idosa, bem como do orçamento público, aprimorando sua atuação no controle social e na propositura de políticas públicas.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto tem o intuito de facilitar a atuação dos conselheiros, considerando a possibilidade de uma participação qualificada na elaboração das leis orçamentárias públicas, como o PPA, LDO e LOA, oportunizando ao conselheiro, inclusive, maior acúmulo de experiência sobre o assunto.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 015-2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2021.

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora